



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20 /2021

Exmo. Sr. Presidente;
Exmo(a)s. Sr(a)s.Vereadore(a)s;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
PROTOCOLADO
REGISTRADO SOB O Nº 45 AS 45 fls.
LIVRO DE PROTOCOLO GERAL
EM 10 DE dezembro DE 2021
PROTOCOLISTA

A presente Mensagem tem como objetivo apresentar a esta Augusta Casa Projeto de Lei Complementar solicitando aos senhare(a)s vereadore(a)s autorização para pagamento de Abono Salarial aos profissionais da Educação Básica com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória no exercício de 2021, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Importante salientar que este cenário é decorrente da nova estrutura de financiamento da educação no país, em fase de implementação, instituída por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

No contexto do FUNDEB vigente até 31 de dezembro 2020, o regulamento quanto ao percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério era que fosse de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo. Conforme determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a referida Lei e que produzem efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, está sub vinculação de gastos com a remuneração dos profissionais da educação amplia-se para 70% (setenta por cento).

Em face do contexto de pandemia da COVID-19, o qual provocou um cenário de incertezas e de restrições administrativas, impossibilitando, inclusive, os entes federados de terem elementos palpáveis para efetivarem um bom planejamento das contas públicas, faz-se necessário o pagamento do Abono Salarial previsto neste Projeto de Lei como medida emergencial e excepcional para o cumprimento do limite mínimo de 70%(setenta por cento) com o pagamento da remuneração dos profissionais



Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

Governo Municipal



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO

da educação básica previsto na EC 108/2020 e no artigo 26 da Lei 14.113/2020, no exercício financeiro de 2021.

Em que pese posicionamentos contrários, destaca-se o constante da Nota Técnica Conjunta nº 004/2021, de 29 de novembro de 2021, subscrita pela APRECE – Associação dos Municípios do Estado do Ceará e pela UNDIME/CE – União dos Dirigentes Municipais de Educação - CEARÁ, que destaca a necessidade e a legalidade do pagamento de Abono Salarial para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal apresenta este Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadore(a)s, para a qual solicita que seja realizada em caráter de URGÊNCIA, ao tempo em que roga apoio incondicional pela aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), aos dias 10 (dez) de dezembro de 2021.


ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 77/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para pagamento em forma de rateio proporcional do déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento do disposto do Inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear o déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º - Considera-se profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como aqueles referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º - Os profissionais da educação básica de que trata o §1º deste artigo, que se encontrarem em desvio de função, não terão direito ao rateio, salvo o período proporcional que se encontrava na função.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º desta Lei, será calculado levando em consideração a jornada de trabalho, os meses trabalhados e o vencimento auferido pelos profissionais da educação básica.

Parágrafo Único – Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O pagamento do rateio autorizado por esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O prazo para pagamento do rateio de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará,
aos dias 10 (dez) de dezembro de 2021.


ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0